

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E COPA

Contratante: O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12º REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Sl. 1005, Centro, CEP 88101 - 560, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.757.099/0001 - 99, representado por sua Presidente que abaixo subscreve.

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Primeira – Do objeto do Contrato

O objeto da contratação é a prestação de serviços terceirizados de limpeza e copa, conforme detalhamento ulterior.

Parágrafo único – Descrição analítica das atividades a serem desenvolvidas.

A CONTRATADA irá desenvolver as seguintes atividades:

- Limpeza de 06 salas comerciais, com aproximadamente 50 m² cada uma. Nesses ambientes estão inclusos, além dos espaços de trabalho, 05 banheiros e uma copa/cozinha, além de divisórias internas de vidro. No serviço exigido está inclusa a limpeza de vidros internos e externos, a limpeza de todos os ambientes e o serviço de copa (confeção de café e afins). A limpeza deverá realizar-se de 2ª a 6ª feira, no período das 9h às 13h. Nos dias em que o CRESS – 12ª Região não tenha expediente (“feriado prolongado”, “recesso de ano novo” e etc.) ficará dispensada a prestação do serviço.

Cláusula Segunda – Da remuneração pelo serviço

O CRESS – 12R pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ _____ (_____) a ser paga até o 10º dia útil de cada mês.

§ 1º – Condições para efetivação dos pagamentos

A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, caso não seja optante do Super Simples, incidirão também as retenções determinadas pela legislação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ). Ademais, a não entrega do relatório mensal de atividades por parte da Contratada

(quando solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seu empregado que tenha atuado no CRESS – 12R no mês anterior, autoriza a Contratante, segundo seu juízo discricionário, a não efetivar qualquer pagamento até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 2º – Reajuste

O valor apresentado na proposta irá vigor pelo prazo de um ano após o que incidirá, anualmente, o reajuste do valor contratado conforme o INPC ou índice que o substitua.

§ 3º - Fonte de custeio

A verba para custeio dos valores vinculados a presente Licitação, está prevista orçamentariamente sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

Cláusula Terceira – Do modo de prestação de serviço

A CONTRATADA fica sujeita às seguintes diretrizes no cumprimento deste contrato:

- a) A CONTRATADA manterá sede comercial própria na qual possa ser localizada. O funcionário que a CONTRATADA designar para fazer a limpeza atuará na sede e auditório do CRESS – 12R, situados ambos no endereço indicado no rodapé.
- b) Os materiais para o serviço de limpeza serão fornecidos pelo CRESS – 12 R, que irá disponibilizá-los em sua sede. O uniforme do empregado (opcional) e equipamentos de proteção individual (obrigatórios) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus ulterior para o CRESS – 12R.
- c) O resultado material e intelectual das atividades desenvolvidas serão apropriados pelo CRESS – 12R, que poderá utilizá-los livremente e sem qualquer manifestação ou pagamento ulterior à CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Da fiscalização sobre as atividades.

Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CRESS – 12R designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará a CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS – 12R praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo

regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta – Dos deveres da Contratada

São deveres da CONTRATADA:

- I. Apresentar relatório mensal, com todas as atividades desenvolvidas no período (sempre que solicitado) acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seu empregado, bem como o cronograma de atividades agendadas;
- II - Cumprir integralmente as atividades indicadas no contrato;
- II. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

Parágrafo único. A CONTRATADA, durante toda a duração do contrato, deve comprovar o pagamento regular do FGTS e INSS dos empregados que atuem no CRESS – 12R ou outros tributos que os substitua.

Cláusula Sexta – Dos encargos exclusivos da(o) Contratada(o)

A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

Cláusula Sétima – Dos deveres do Contratante

É dever do Contratante:

- I. prestar as informações e documentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos e das ações em curso e, ainda, que permitam à CONTRATADA estabelecer as matérias prioritárias;
- II. Pagar a CONTRATADA até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;
- III. Fornecer à CONTRATADA os materiais e insumos necessários para a prestação do serviço ou, não o fazendo, expor os motivos por escrito isentando a CONTRATADA de responsabilidade pelo ato que vier a não ser realizado;
- IV. Escolher um fiscal do contrato, entre seus servidores ou conselheiros, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, bem como

exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos.

Cláusula Oitava – Das condutas vedadas e suas sanções.

São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não fornecer relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 1º – Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 2º – Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 3º – Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da duração do contrato

O termo inicial do presente contrato é o dia 03/07/2017. Seu termo final é o dia 03/07/2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Dos motivos que autorizam o encerramento antecipado do contrato

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI. A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago pelos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII. Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII. Por comum acordo entre as partes;
- IX. Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X. Pela realização, por parte do CONTRATANTE; de concurso público que vise a contratação de servidor próprio para a função;
- XI. Não fornecer relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Fundamento Legal do Contrato

Este contrato é firmado tendo por base a Lei n. 8.666/93 e o certame que levou à sua celebração é identificado pelo n. 003/2017.

Cláusula Décima Primeira - Do foro competente

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E COPA em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

Kátia Regina Madeira
Presidente do CRESS/SC
CRESS/SC n. 1227

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.

Nome:

CPF/MF n.